

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 29 de Dezembro de 2007

ANO X - EDIÇÃO 3755

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

MÁRIO TARGINO REGO
Secretário da Câmara Única, em exercício

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.07.009026-0 / SÃO LUIZ – RR
IMPETRANTE: STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ – DPE/RR
PACIENTE: VIVIAN SANTOS MAGALHÃES

**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CRIMINAL DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO
SUTER**

DECISÃO

I – Consta dos autos que à paciente foi deferido o benefício da liberdade provisória.

Logo, encontra-se prejudicado o presente *writ*.

II – Cumpridas as formalidades legais, arquive-se.

Boa Vista-RR, 19 de dezembro de 2007.

Juiz Convocado Cristóvão Suter - Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.07.009144-1/ BOA VISTA – RR

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES
AGRAVADO: COMPANHIA AGROINDUSTRIAL DE RORAIMA S/A
ADVOGADO: DR. LUIZ FERNANDO MENEGAIOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

DECISÃO

O Estado de Roraima interpôs o presente Agravo de instrumento em face da decisão proferida pela Juíza Titular da 2ª Vara Cível desta Comarca, nos autos do Mandado de Segurança n.º 001007178416-8, que concedeu medida liminar, determinando a imediata liberação da mercadoria da Agravada discriminada nas notas fiscais n.ºs 002343, 002344 e 002345.

O Recorrente suscita, **em preliminar**, a ilegitimidade da Autoridade Coatora indicada pela Recorrida, à medida que a liberação de mercadorias é competência do Diretor de Departamento da Receita da Secretaria da Fazenda do Estado de Roraima.

No mérito, aduz, em síntese, que: **a)** é vedada a concessão da liminar em tela, na forma do art. 1º da Lei 9.494/97, haja vista que esgota no todo ou em parte o objeto da ação; **b)** as mercadorias foram apreendidas em virtude de serem transportadas sem documento fiscal e acompanhadas de documento fiscal com prazo de validade vencido, não havendo, portanto, qualquer ilegalidade na apreensão.

Ao final, requer a atribuição de efeito suspensivo ao recurso e no mérito, que seja acolhida a preliminar de ilegitimidade passiva ou, alternativamente, seja desprovido o recurso, acolhendo-se as teses encampadas nas razões.

Juntou documentos de fls. 19/59.

É o relatório.

Decido.

Para a concessão do efeito suspensivo, faz-se necessária a presença concomitante do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*.

Vislumbro, numa primeira análise, a ocorrência de ambos.

O *periculum in mora* justifica-se no risco de não mais ser possível apreender as mercadorias cuja liberação foi determinada pela decisão ora combatida.

O *fumus boni juris*, por sua vez, consubstancia-se no fato de que:

1 – O auto de infração 2360/07, correspondente à nota fiscal n.º 2343, foi emitido sob o argumento de que referida nota estava com prazo de validade vencido, na forma do art. 289, do RICMS (aprovado pelo Decreto 4335-E/2001), que estabelece:

Art. 289. Para fins de acobertar o transporte de mercadorias ou a prestação de serviço neste Estado, o prazo de validade dos documentos fiscais, contados a partir da saída da mercadoria ou da prestação de serviço, e de:

I - 1 (um) dia, quando o remetente e o destinatário estiverem localizados no mesmo Município deste Estado;

II - 2 (dois) dias, quando o destinatário estiver localizado em Município diverso daquele do remetente, dentro deste Estado;

III - 3 (tres) dias, quando se tratar de operação ou prestação interestadual. (Grifei)

No vertente caso, a transporte estava sendo feito de Boa Vista para Manaus, enquadrando-se, portanto, no inciso **III**. Logo, o prazo de validade da nota, contado da saída da mercadoria, era de três dias.

Pois bem. A nota fiscal foi emitida no dia 24/11/07. No documento de fl. 40, consta como data de saída da mercadoria, o dia 26/11/07. O auto de infração foi lavrado no Posto Fiscal Jundiá no dia 30/11/07, portanto, mais de três dias após a saída da mercadoria.

Destarte, em relação a este auto de infração, vislumbra-se, a princípio, razão ao Agravante.

2 - No que tange ao auto de infração n.º 2359/07, acostado a fl. 49, verifica-se que foi lavrado com fundamento no art. 156, do RICMS, haja vista a transporte de mercadoria sem documento fiscal.

Neste auto, consta a descrição das mercadorias como sendo:

Arroz Pampinha, tipo 1 FD 30x1l, quantidade 600, valor total R\$ 25.230,00; e Arroz Roraima, tipo 2 30x1l, quantidade 100, valor total R\$ 3.200,00 (fl. 50).

Todavia, as notas fiscais n.ºs 2344 e 2345, trazidas com a petição inicial, aparentemente, não correspondem a essas mercadorias, pois dizem respeito, respectivamente, a: Arroz Pampinha, tipo 01 30x01, quantidade 400, valor total R\$ 15.202,88 e Arroz Pampinha, tipo 01 30x01, quantidade 200, valor total R\$ 7.601,44.

Observe-se que, mesmo que somássemos essas duas mercadorias, o valor total, ainda sim, não corresponderia ao valor do Arroz Pampinha, descrito no auto de infração.

Portanto, numa primeira análise, também assiste razão ao Recorrente neste ponto, pois a Agravada não demonstrou que as notas 2344 e 2345 correspondem ao auto de infração n.º 2359.

3 - Por último, é cediço que a concessão de liminares contra a Fazenda Pública deve observar as proibições impostas pelo art. 1º, da Lei nº 9.494/97, que estabelece, entre outras, a vedação de liminar que esgote no todo ou em parte o objeto da ação.

No caso *sub examine*, a liberação das mercadorias esgota o objeto do Mandado de Segurança e, ademais, impossibilita a reversão da medida, pois os produtos possivelmente já terão sido vendidos quando da análise meritória do *writ*.

Por essas razões, defiro o pedido de efeito suspensivo ao recurso.

Comunique-se ao juiz da causa, requisitando-lhe as informações necessárias, inclusive acerca do cumprimento da decisão que determinou a liberação das mercadorias.

Intime-se a Agravada para apresentar resposta, na forma do inc. V do art. 527 do CPC.

Por fim, voltem-me conclusos.

Boa Vista-RR, 19 de dezembro de 2007.

Des. Almiro Padilha – Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 28 DE DEZEMBRO DE 2007.

MÁRIO TARGINO REGO
Secretário da Câmara Única, em exercício

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 0010.07.009203-5 BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: DR. LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO
PACIENTE: JOÃO PAULO DA SILVA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
CRIMINAL DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS

DESPACHO

Não há qualquer elemento nos autos que autorize a concessão da medida liminar pleiteada. Não carreou o impetrante os documentos comprobatórios das situações de fato alegadas como suporte da pretensão. Indefiro, pois, a liminar.

Solicitem-se informações à autoridade apontada coatora, assinando-lhe o prazo de cinco (05) dias.

Intimem-se.

Boa Vista, 22 de dezembro de 2007.

Des. Robério Nunes – Presidente

PORTARIAS DO DIA 28 DE DEZEMBRO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1347 – Designar a servidora **ARIANA SILVA COELHO**, Agente de Proteção, para responder pelo Analista Judiciário do Juizado da Infância e da Juventude, no período de 20.12.2007 a 26.01.2008, em virtude de recesso e férias do titular.

N.º 1348 – Conceder folga compensatória nos dias 06 a 08.02.2008, 11, 13, 14 e 15.02.2008, 18 a 22.02.2008 e de 25 a 27.02.2008, ao servidor **ALVARO ANTÔNIO FERNANDEZ MARQUES**, Assistente Judiciário, em virtude de sua designação para laborar serviços em regime de plantão nos dias 02, 03, 07, 09, 10, 23 e 24.06.2007, 01, 07, 08, 21 e 22.07.2007 e 12, 13 e 14.10.2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

DIRETORIA GERAL

DECISÃO

1. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei nº 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto nº 93.872/86, a existência do compromisso de exercício encerrado, informado às fls. 14/16.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer, atentando-se para sugestão constante de fl. 08, item 1.

Boa Vista-RR, 28 de dezembro de 2007

Augusto Monteiro
Diretor Geral - TJRR

DECISÃO

1. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei nº 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto nº 93.872/86, a existência do compromisso de exercício encerrado, informado às fls. 21/23.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer, atentando-se para sugestão constante de fl. 15, item 1.

Boa Vista-RR, 28 de dezembro de 2007

Augusto Monteiro
Diretor Geral - TJRR

DECISÃO

1. Homologo o certame.

2. Publica-se.

3. Após, ao Departamento de Administração para as providências que o caso requer.

Boa Vista-RR, 27 de dezembro de 2007

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJRR

Procedimento Administrativo n.º 3.423/07

Origem: **Maria das Graças Oliveira da Silva**

Assunto: **Solicita atualização monetária e juros incidentes nos cálculos das progressões funcionais**

DECISÃO

1. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei nº 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto nº 93.872/86, a existência do compromisso de exercício encerrado, informado às fls. 14/16.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer, atentando-se para sugestão constante de fl. 08, item 1.

Boa Vista-RR, 28 de dezembro de 2007

Augusto Monteiro
Diretor Geral - TJRR

Procedimento Administrativo n.º 3.421/07

Origem: **Raimundo Jorge de Oliveira Glória**

Assunto: **Solicita atualização monetária e juros incidentes nos cálculos das progressões funcionais**

DECISÃO

1. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei nº 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto nº 93.872/86, a existência do compromisso de exercício encerrado, informado às fls. 21/23.

2. Publique-se e certifique-se.
3. Remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer, atentando-se para sugestão constante de fl. 15, item 1.

Boa Vista-RR, 28 de dezembro de 2007

Augusto Monteiro
Diretor Geral - TJRR

Procedimento Administrativo n.º **3.131/07**
Origem: **Assessoria de Comunicação Social**
Assunto: **Contratação de empresa especializada em filmagem e gravação de vídeo/DVD**

D E C I S Ã O

1. Homologo o certame .
2. Publica-se.
3. Após, ao Departamento de Administração para as providências que o caso requer.

Boa Vista-RR, 27 de dezembro de 2007

Augusto Monteiro
Diretor Geral - TJRR

Procedimento Administrativo n.º **008 /07 FUNDEJURR**
Origem: **Departamento de Administração**
Assunto: **Aquisição de servidor de médio porte e rack**

D E C I S Ã O

1. Homologo o certame .
2. Publica-se.
3. Após, ao Departamento de Administração para as providências que o caso requer.

Boa Vista-RR, 28 de dezembro de 2007

Augusto Monteiro
Diretor Geral - TJRR

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

**EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO
DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE BOA
VISTA – RORAIMA**

GILVAN SEVERINO DE LUNA FILHO, brasileiro, solteiro, portador da CI nº 6040445 SSP/PE, residente e domiciliado à Rua Wai Wai nº 32 - Aparecida, Boa Vista/RR, por sua procuradora em epígrafe, comparece perante Vossa Excelência, com o devido respeito para propor a presente

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

contra a empresa **GOL LINHAS AÉREAS** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 40200280001-41 com sede, aeroporto internacional de Boa Vista/RR, à Praça Santos Dumont, s/n – Aeroporto, localizada em Boa Vista/RR pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

DOS FATOS

O autor, Gerente de Contas da Empresa VIVO S/A, estava com uma viagem marcada para Brasília – DF a fim de participar da convenção nacional de gerentes de cada estado da federação, com inicio no dia 17 de outubro de 2007 as 7:30 hs e término no dia 18 de outubro de 2007, conforme programação em anexo.

Na data de 12 de outubro de 2007, foi adquirida as passagens aéreas da ida e do retorno na Empresa Gol com os seguintes itinerários: Saída de Boa Vista às 00:35 e chegada em Brasília às 07:15 com uma escala em Manaus. A efetivação foi feita com agilidade, tendo em

vista a proximidade com o feriado e possível congestionamento nas agencias de viagens e assim evitar qualquer dano ao autor.

Ocorre, que ao chegar ao aeroporto Internacional de Boa Vista-RR, no momento do check-in, a assistente da Empresa solicitou para que se aguardasse um tempo pois poderia ocorrer mudanças.

As horas foram passando e nenhum funcionário da Empresa Ré se prontificou a esclarecer o motivo do atraso. O autor então procurou uma atendente e esta lhe informou que seu vôo havia sofrido alterações e que teriam que fazer uma CONEXÃO na cidade de Manaus.

A referida alteração foi justificada pelo mau tempo que encontrava-se o Aeroporto de Brasília. Após inúmeras tentativas de negociação com a atendente e estas se restarem infrutíferas o Autor se dirigiu à Empresa concorrente Tam Linhas Aéreas e perguntou ao atendente se ali também ocorreram mudanças pelo mau tempo.

Foi quando se surpreendeu com a negativa de informação e esclarecimentos de qualquer informação a este respeito, ou seja, o vôo da empresa concorrente estaria saindo minutos após o vôo da Gol e com horários regulares.

A espera no aeroporto se estendeu até as 04:00 da madrugada.

Dante disto, às 04:00 o vôo com destino a Manaus decolou do aeroporto de Boa Vista, chegando às 05:00 onde foi recepcionado por um atendente da empresa Ré e informado que o vôo teria um novo destino SÃO PAULO-SP e que o autor poderia estar voltando para mesma aeronave que viria de BOA VISTA-RR. Vale ressaltar que foram modificadas as passagens informando o novo destino e ali permaneceu por mais 02 (duas) horas.

Ao sair de Manaus-AM com atraso o autor seguiu com "novo destino" (SÃO PAULO-SP) já preocupado e inconformado com a grande possibilidade da chegada em atraso ao evento acima citado.

Ao realizar a conexão em São Paulo-SP foi observado que devido ao atraso da própria Empresa Ré, o autor perdeu o vôo com destino a Brasília-DF, tendo que esperar outro vôo.

Indignado o autor pediu informações e providencias, afinal, já estava a quase doze horas indo de aeroporto para aeroporto, sem assistência, sem apoio e principalmente, sem alimentação. Tal reivindicação rechaçada pela empresa.

O autor fragilizado com a situação, sentindo-se inútil, impossibilitado de resolver algo diante de tamanho desprezo, sendo impossível seguir os conselhos declarados pela Eminentíssima Ministra do Turismo Marta Suplicy para as pessoas que vivem nesta situação constantemente, ficando à mercê da boa vontade da Empresa em resolver o problema.

Após, várias horas de espera, o autor conseguiu chegar a Brasília com exatas 08 horas de atraso e muito cansaço.

Nota-se Excelência, o abuso da empresa Ré para com os passageiros, tratando-os com desprezo e desasco.

Vale ressaltar, que neste caso, foi culpa exclusiva da empresa com relação à prestação de serviço, pois, as concorrentes estavam trafegando normalmente, provando não haver nenhum problema no sentido de meteorologia e muito menos problemas relacionados com "caos aéreo".

Importante ressaltar que, devido ao atraso o autor chegou à convenção as 17:00 hs, perdendo mais da metade da programação e ainda teve que explicar porque o Estado de Roraima foi o último a chegar na convenção, ou seja foi motivo de "chacota" perante a multidão de pessoas no evento, por falta da responsabilidade da Empresa Gol.

DO DIREITO

É válido tecer alguns comentários antes de se adentrar no caso em tela, assim vejamos:

O Contrato de transporte é aquele pelo qual uma das partes (transportador ou condutor) se obriga a, mediante remuneração, transportar pessoa ou coisa a um destino previamente convencionado.

Convém ressaltar que as empresas de transporte aéreo, como prestadoras de serviço público estão submetidas ao regime do Código de Defesa do Consumidor. Assim segundo o art. 22, parágrafo único, *in verbis*:

"Os órgãos públicos, por si ou suas empresas concessionárias, permissionárias, ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos".

Assim, nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar o dano causado.

É válido citar a lição de Sérgio Cavalieri em seu livro Programa de Responsabilidade Civil:

"Antes mesmo da vigência do Código de Defesa do consumidor, o art. 269 do Código brasileiro de Aeronáutica, que estabelece responsabilidade limitada pelos danos causados a terceiros, já havia perdido sua eficácia a partir da Constituição de 1988. E assim é porque conforme o art. 37§ 6º da constituição estendeu às pessoas jurídicas de Direito Privado, prestadoras de serviços públicos, responsabilidade objetiva, idêntica à do Estado, pelos danos que seus agentes, nessa qualidade causarem a terceiro. Ao fazer essa extensão, a Constituição não estabeleceu qualquer limite para indenização, como, aliás, não há limite para a responsabilidade do Estado..."

Assim, além de consagrar a responsabilidade objetiva do fornecedor de serviços, o responsabiliza, igualmente pela reparação dos danos causados aos consumidores, por defeitos relativos à prestação desses serviços, assim reputados os que não oferecem a segurança devida, que o consumidor espera, levando em conta o modo de fornecimento.

Segundo o ilustre Desembargador Sérgio Cavalieri Filho:

"O Código Brasileiro de Aeronáutica é lei nacional, tal como o Código do Consumidor, e, sendo este posterior àquele, há de prevalecer naquilo que dispõe de forma diferente. Não vale argumentar que o Código do Consumidor, por ser lei geral posterior não derrogou o Código Brasileiro de Aeronáutica, de natureza especial e anterior, porque essa regra, além de não ser absoluta, não tem aplicação no caso em exame. E assim é porque o Código de Defesa do Consumidor, em observância a preceito constitucional (art 5º XXXII), veio para implantar uma política de Relações de consumo, vale dizer, estabeleceu uma ordem jurídica uniforme e geral destinada a tutelar os interesses patrimoniais e morais de todos os consumidores, bem como o respeito à sua dignidade, saúde e segurança".

Assim, conclui-se que tratando-se de relações de consumo, nenhuma outra lei pode a ele (código de defesa do consumidor) se sobrepor ou subsistir. Só poderá apenas coexistir naquilo que com ele não for incompatível.

A responsabilidade civil é, em suma, a obrigatoriedade de pagar o dano, entendido este, como a diminuição ou subtração causada por outrem de um bem jurídico.

Também o Código Civil assim dispõe no seu artigo 186 que:

"Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência, ou imprudência violar o direito, ou causar prejuízo a outrem, fica obrigado a reparar o dano"

Nota-se que no caso em questão, o autor foi prejudicado pela Empresa Gol, que após receber o pagamento das passagens, modificou o itinerário já acordado no contrato de compra e venda de bilhetes.

Cabe citar ainda o art 927 do CC, *in verbis*:

Art. 927 do Código Civil.

"Aquele que, por ato ilícito (art. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo."

Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, riscos para o direito de outrem"

Segundo o ilustre Magistrado Pablo Stolze, em seu livro Novo Curso de Direito Civil, vol III, p. 137/142, *in verbis*:

"Percebe-se, então, que, ao lado da responsabilidade decorrente do ilícito civil ou do abuso de direito, em cujas noções encontra-se inserida a ideia de culpa (art. 186 e 187), poderá o magistrado também reconhecer a responsabilidade civil do infrator, sem indagação de culpa (responsabilidade objetiva), em duas situações previstas no parágrafo único do referido dispositivo:

"no casos especificados em lei; quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, riscos para os direitos de outrem".

"No nosso entendimento, ao consignar o advérbio "normalmente", o legislador quis referir-se a todos os agentes que, em troca de determinado proveito, exerçam com regularidade atividade potencialmente nociva ou danos a direitos de terceiros. Somente essas pessoas, pois, empreenderiam a mencionada atividade de risco, apta a justificar a sua responsabilidade objetiva".

Alega ainda o renomado magistrado:

"Em nosso entendimento, o exercício dessa atividade de risco pressupõe ainda a busca de um determinado proveito, em geral de natureza econômica, que surge como decorrência da própria atividade potencialmente danosa (risco-proveito). Outro não é, aliás, o entendimento do grande Alvino Lima quando preleciona: "a teoria do risco não se justifica desde que não haja proveito para o agente causador do dano, porquanto, se o proveito é a razão de ser justificativa de arcar o agente com os riscos, na sua ausência deixa de ter fundamento a teoria"

Portanto as empresas requeridas auferem lucros ao vender passagens aéreas, e devem arcar com os prejuízos que causam, pois o risco profissional a que estão sujeitas, a obrigam a ter cautela.

No presente caso, a parte ré não agiu com o seu dever de cautela, agindo com culpa, pois primeiro a empresa Gol expediu passagens com o destino desejado sem observações e previsto.

A nossa Constituição Federal, em seu art. 5º, tratou de elencar situações como a do caso em tela. Senão vejamos:

"X – são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

Assim também entende Wilson Melo da Silva, *in verbis*:

"Falta de reparação mais adequada, do dano moral, de uma reparação ideal quase impossível na espécie, que não se deixe a vítima sem reparação qualquer. O contrário seria a negação dos próprios postulados, superiores da justiça. Dificuldade não é impossibilidade. E se não pode banir por completo, da alma do lesado, a grande dor sentida, que se procure, por todos os meios, uma atenuação, ao menos, para seu sofrimento. Que algo se faça em seu proveito, ainda que com a ajuda mesma, subsidiária, do dinheiro, com o qual se propicie a ele algum lenitivo, algum prazer, alguma distração, alguma sensação outra, neutralizadora, de euforia ou bem-estar".

DO VALOR DA INDENIZAÇÃO

É notório que as ações de indenização não devem constituir fonte de enriquecimento, também é verdade que ela não pode constituir-se de um valor ínfimo ou simbólico, que, ao invés de cobrir, estimule as práticas ofensivas.

Portanto requer respectivamente o montante de R\$14.000,00 (quatorze mil reais) a título de dano moral e R\$ 200,00 (Duzentos reais) a título de danos materiais, tendo em vista, o gasto do autor na compra da alimentação e táxi devido o atraso já não estava disponível na chegada em Brasília – DF.

É oportuno lembrar que o valor aqui pleiteado, jamais poderá reparar o abalo emocional sofrido, mas de alguma forma servirá para suavizar o constrangimento experimentado pelo Suplicante.

Portanto, o montante total a título de danos materiais e morais, o qual se requer, totalizam a quantia de R\$ 14.200,00 (Quatorze mil e duzentos reais).

DO PEDIDO

Diante o exposto, requer a Vossa Excelência:

a) seja a presente recebida, registrada e autuada, em tudo observadas as formalidades legais;

b) A citação da Empresa Requerida, na pessoa de seus representantes legais, no endereço declinado, para, comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, e, querendo, contestar a presente ação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados e não impugnados;

c) a procedência total do pedido, com a condenação da Requerida a pagar pelos danos morais e materiais causados ao Requerente, no valor total de R\$14.200,00.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, em especial provas documentais ora anexadas e depoimento pessoal do Requerente.

Dá-se à causa o valor de R\$ 14.200,00.

Nestes termos.

Pede deferimento.

Boa Vista, de 30 de outubro de 2007.

Carla Crespo Lopes Spohr
Advogada OAB/RR 443

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**EXTRATO DE CONTRATO**

Nº DO CONTRATO:	040/2007
OBJETO:	Aquisição de 200 licenças e 400 renovações do software Symantec Antivírus Corporate Edition 10.2.
CONTRATADA:	On Line Soluções Integradas Ltda - EPP.
PRAZO:	Vigorará até o término da garantia de 02 anos das licenças e renovações.
VALOR:	R\$ 27.000,00
DATA:	Boa Vista, 10 de dezembro de 2007.

EXTRATOS DE DISPENSABILIDADES

Nº DO P.A.:	2180/2007
ASSUNTO:	Aquisição de persianas com instalação.
FUND. LEGAL:	art. 24, II, da Lei de Licitações.
CONTRATADA:	Miguel Pereira & Cia. Ltda - ME
VALOR:	R\$ 7.965,57
DATA:	Boa Vista, 28 de dezembro de 2007.

Nº DO P.A.:	3473/2007
ASSUNTO:	Aquisição de material descartável para a sala do Serviço Médico.
FUND. LEGAL:	art. 24, II, da Lei de Licitações.
CONTRATADAS:	Dental Alencar Imp. E Exp. Com. e Rep. Ltda e Cardan Imp. E Exp. Com. e Serv. Rep. Ltda.
VALOR GLOBAL:	R\$ 263,55
DATA:	Boa Vista, 27 de dezembro de 2007.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO:	049/2004
ASSUNTO:	Prestação do serviço de assistência médica, hospitalar, laboratorial e

ambulatorial.
ADITAMENTO: Terceiro Termo Aditivo.
CONTRATADA: Unimed Boa Vista
OBJETO: Acréscimo de R\$ 669.803,71. O Contrato fica prorrogado até o dia 15.12.2007.
DATA: Boa Vista, 26 de novembro de 2007.

Maria Juliana Soares
Diretora em Exercício

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

Procedimento administrativo n.º 3624/2007

Origem: **Glayson Alves da Silva**

Assunto: **Solicita Suspensão de Consignações Facultativas**

DECISÃO

1. Considerando o disposto no art. 3.º, inciso V, da Portaria n.º 792/2007;
2. Acolho o parecer jurídico de fls. 10/12;
3. Indefiro o pedido nos termos do art. 19, inciso III, da Portaria n.º 845/2007
4. Publique-se e certifique-se.

Boa Vista (RR), 19 de outubro de 2007.

Herberth Wendel
Diretor do Departamento de
Recursos Humanos, em exercício

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 27/12/2007

TURMA CÍVEL

Juiz(iza): Robério Nunes dos Anjos

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00001 - 01007009209-2

Agravante: Maria Lúcia Cavalcanti Muniz, Agravado: Câmara Municipal de São João da Baliza => Distribuição por Sorteio, Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

AGRAVO REGIMENTAL

00002 - 01007009208-4

Agravante: Banco do Brasil S/A, Agravado: Getúlio Alberto de Souza Cruz => Distribuição por Dependência, Adv - Érico Carlos Teixeira.

TRIBUNAL PLENO**INQUÉRITO**

00003 - 01007009207-6

Autor: Justiça Pública, Indicado: Jalser Renier Padilha => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 27/12/2007

005086AM =>00061
022398PR =>00017
006111RN =>00017

000056RR-A =>00060
 000078RR-A =>00065
 000087RR-B =>00067
 000087RR-E =>00065
 000092RR-B =>00047
 000116RR-B =>00122
 000117RR-B =>00060
 000118RR =>00105
 000120RR-B =>00057, 00072, 00075
 000125RR =>00007
 000128RR-B =>00054
 000131RR-B =>00004
 000133RR-E =>00069
 000140RR =>00085
 000142RR-B =>00002
 000146RR-B =>00049
 000149RR =>00058
 000155RR-B =>00103, 00106, 00114, 00117, 00132
 000160RR =>00057
 000164RR =>00059
 000165RR-A =>00069
 000180RR-A =>00075, 00123
 000182RR-B =>00065
 000189RR =>00059, 00079, 00102
 000210RR =>00018, 00055
 000212RR =>00073, 00075, 00076
 000222RR =>00059
 000223RR-A =>00060
 000225RR =>00003, 00056
 000247RR-B =>00080
 000249RR =>00063
 000250RR-B =>00040, 00041
 000254RR-A =>00070, 00081, 00102, 00134
 000264RR =>00065
 000269RR =>00042
 000276RR-A =>00009, 00068
 000279RR =>00043, 00044, 00048, 00050, 00053
 000280RR-A =>00019
 000287RR =>00116
 000289RR-A =>00061
 000291RR-A =>00060, 00066
 000292RR-A =>00040, 00041
 000299RR =>00023, 00074, 00133
 000300RR =>00064, 00084
 000305RR =>00058
 000315RR =>00008
 000316RR =>00057
 000333RR =>00036, 00086, 00087, 00088, 00089, 00090, 00091, 00092, 00093, 00094, 00095, 00096, 00098, 00099, 00100, 00104, 00107, 00108, 00110, 00111, 00115, 00118, 00119, 00120, 00121, 00124, 00125, 00126, 00127, 00128, 00129, 00130, 00131
 000337RR =>00062
 000344RR =>00058
 000365RR =>00058
 000385RR =>00025, 00059, 00069, 00113
 000397RR =>00058
 000413RR =>00078
 000441RR =>00135
 000449RR =>00135
 000457RR =>00103, 00135
 000463RR =>00064, 00084
 044250RS =>00005, 00006
 003468SP =>00057
 129693SP =>00057
 144124SP =>00057
 173160SP =>00057
 175950SP =>00057
 181256SP =>00057
 185429SP =>00057
 186199SP =>00057
 188119SP =>00057
 188446SP =>00057
 200989SP =>00057
 203542SP =>00057
 208256SP =>00057
 213713SP =>00057
 261147SP =>00007

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1AVARACÍVEL

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

AGRADO DE INSTRUMENTO

00040 - 001007179798-8
 Agravante: E.L.R.
 Agravado: T.M.A.R. => Distribuição por Dependência em 27/12/2007. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

00041 - 001007179799-6

Agravante: E.L.R.
 Agravado: T.M.A.R. => Distribuição por Dependência em 27/12/2007. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

00042 - 001007179803-6

Agravante: T.M.A.R.
 Agravado: E.L.R. => Distribuição por Dependência em 27/12/2007. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

ALIMENTOS - PEDIDO

00043 - 001007179814-3

Requerente: A.F.A.S.
 Requerido: C.A.S. => Distribuição por Sorteio em 27/12/2007. Valor da Causa: R 2.520,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

ALVARÁ JUDICIAL

00044 - 001007179734-3

Requerente: A.O.S. => Distribuição por Sorteio em 27/12/2007.
 Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00045 - 001007179785-5

Requerente: J.J.O. e outros => Distribuição por Sorteio em 27/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001007179796-2

Requerente: C.S.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 27/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00047 - 001007179824-2

Autor: J.F.C.
 Réu: A.S.L. => Distribuição por Sorteio em 27/12/2007. Valor da Causa: R 10.500,00. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00048 - 001007179808-5

Autor: R.F.
 Réu: S.L.F. => Distribuição por Sorteio em 27/12/2007. Valor da Causa: R 8.580,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00049 - 001007179823-4

Requerente: L.G.F.S.
 Requerido: J.M.S.O. => Distribuição por Sorteio em 27/12/2007.
 Valor da Causa: R 2.280,00. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

3AVARACÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

PRECATÓRIA CÍVEL

00010 - 001007179672-5

Requerente: Aristeu José Marciano
 Requerido: Raul Barlem Neto => Distribuição por Sorteio em 27/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001007179675-8

Requerente: Fazenda do Estado de São Paulo
 Requerido: Geremias Guimarães => Distribuição por Sorteio em 27/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001007179676-6

Requerente: Leonardo de Oliveira Lopes

Requerido: Roberio de Oliveira Viana => Distribuição por Sorteio em 27/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001007179680-8

Requerente: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás
Requerido: Maria Cândida Guimarães Machado => Distribuição por Sorteio em 27/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001007179685-7

Requerente: Pedro Henrique Moreira Duarte dos Santos
Requerido: Antonio Manuel Araújo dos Santos => Distribuição por Sorteio em 27/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001007179686-5

Requerente: Ana Beatriz Trajano Aires
Requerido: Eliseu Silva Aires => Distribuição por Sorteio em 27/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001007179687-3

Requerente: M. G. S. C.
Requerido: Gedeon Vieira de Castro => Distribuição por Sorteio em 27/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4AVARACÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

ORDINÁRIA

00002 - 001007179778-0

Requerente: Anaconda Tours Ltda
Requerido: Iata International Air Transport Association Brasil => Distribuição por Sorteio em 27/12/2007. Valor da Causa: R 5.000,00. Adv - Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00003 - 001007179748-3

Autor: Joildo Lima Silva
Réu: Sebastiana do Nascimento Ribeiro => Distribuição por Sorteio em 27/12/2007. Valor da Causa: R 15.000,00. Adv - Samuel Moraes da Silva.

REIVINDICATÓRIA

00004 - 001007179362-3

Autor: Roma Angelica de França
Réu: Rozilda Maria de Lima => Nova Distribuição por Sorteio em 27/12/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Roma Angélica de França.

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

DECLARATÓRIA

00005 - 001007179848-1

Autor: Pontual Despachante de Imóveis Ltda
Réu: Banco Abn Amro Real S/A => Distribuição por Sorteio em 27/12/2007. Valor da Causa: R 6.005,84. Adv - Isabel Cristina Marx Kotelinski.

6AVARACÍVEL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

DECLARATÓRIA

00006 - 001007179834-1

Autor: Centro Norte Construções Ltda
Réu: Banco Abn Amro Real S/A => Distribuição por Sorteio em 27/12/2007. Valor da Causa: R 6.005,84. Adv - Isabel Cristina Marx Kotelinski.

Juiz(íza): Ângelo Augusto Graça Mendes

EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

00007 - 001007179753-3

Autor: Anselmo Silva
Réu: João Cunha da Silva => Distribuição por Sorteio em 27/12/2007. Valor da Causa: R 100,00. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Renan Thiago Caldato Bento Garcia.

INDENIZAÇÃO

00008 - 001007179829-1

Autor: Antônio Mecias Pereira de Jesus
Réu: Radio Equatorial Ltda => Distribuição por Sorteio em 27/12/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Jean Pierre Michetti.

REPETIÇÃO INDÉBITO

00009 - 001007179758-2

Autor: Lindivalda Sales de Souza Belo
Réu: Banco do Brasil S/A => Distribuição por Sorteio em 27/12/2007. Valor da Causa: R 200.000,00. Adv - André Luiz Vilória.

7AVARACÍVEL

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ALVARÁ JUDICIAL

00050 - 001007179813-5

Requerente: W.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 27/12/2007. Valor da Causa: R 994,26. Adv - Neusa Silva Oliveira.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00051 - 001007179795-4

Requerente: R.M.N. e outros => Distribuição por Sorteio em 27/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001007179833-3

Requerente: R.O.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 27/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00053 - 001007179733-5

Exequente: J.S.L.S.
Executado: J.F.S. => Distribuição por Dependência em 27/12/2007. Valor da Causa: R 1.154,03. Adv - Neusa Silva Oliveira.

8AVARACÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

DECLARATÓRIA

00017 - 001007179763-2

Autor: Trevizzano Locação de Mão de Obra Ltda
Réu: O Município de Boa Vista => Distribuição por Sorteio em 27/12/2007. Valor da Causa: R 10.000,00. Adv - Luciane Freitas Oliveira, Gleyson Levi Ferreira Lima.

INDENIZAÇÃO

00018 - 001007179818-4

Autor: Uislei Soares Sousa
Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 27/12/2007. Valor da Causa: R 300,00. Adv - Mauro Silva de Castro.

MANDADO DE SEGURANÇA

00019 - 001007179828-3

Impetrante: Francisco Ronaldo da Silva Souza
Autor. Coatora: Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima => Distribuição por Sorteio em 27/12/2007. Valor da Causa: R 100,00. Adv - Mário Peixoto da Costa Neto.

2AVARACRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

BUSCA E APREENSÃO-CRIME

00027 - 001007170888-6

Requerente: Rodrigo Luiz Kulay - Delegado de Polícia => Transferência Realizada em 27/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001007179886-1

Requerente: Cláudio Sebaldo Alves de Oliveira - Delegado de Polícia => Distribuição por Sorteio em 27/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ COSTUMES

00029 - 001007179800-2

Indiciado: W.B.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 27/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001007179806-9

Indiciado: C.M.S.D. => Distribuição por Sorteio em 27/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001007179807-7

Indiciado: S.L.P. => Distribuição por Sorteio em 27/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001007179816-8

Indiciado: E.A.T.M. => Distribuição por Sorteio em 27/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00033 - 001007179797-0

Indiciado: J.B.C. => Distribuição por Sorteio em 27/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001007179817-6

Indiciado: W.V.A. => Distribuição por Sorteio em 27/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001007179820-0

Indiciado: P.E.M. => Distribuição por Sorteio em 27/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00036 - 001007179810-1

Requerente: Reginaldo Pereira da Silva => Distribuição por Dependência em 27/12/2007. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00037 - 001007179837-4

Autuado: Raimundo de Jesus Silva Mesquita => Distribuição por Sorteio em 27/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3AVARACRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL

00038 - 001007156820-7

Indiciado: O.C.M. => Nova Distribuição por Sorteio em 27/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001007163660-8

Indiciado: C.B.L.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 27/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4AVARACRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00020 - 001007179784-8

Indiciado: J.C.S. => Distribuição por Sorteio em 27/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00021 - 001007178409-3

Requerente: John Caetano dos Santos => Distribuição por Dependência em 27/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00022 - 001007180042-8

Autuado: Raimundo Andrade Carlos => Distribuição por Sorteio em 27/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00023 - 001007179819-2

Autor: Edson Alves da Silva => Distribuição por Dependência em 27/12/2007. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

5AVARACRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00024 - 001006137941-7

Indiciado: M.R.L.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 27/12/2007. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00025 - 001007179815-0

Requerente: Francisco Carneiro Ferreira => Distribuição por Dependência em 27/12/2007. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00026 - 001006134712-5

Autuado: Evandro Souza da Silva => Transferência Realizada em 27/12/2007. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciela Sotto Mayor Ribeiro

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00001 - 001007176994-6

Requerente: M.P.P. => Distribuição por Sorteio em 27/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

2AVARACÍVEL

Expediente de 27/12/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A) :
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Â) :
Alexandre Martins Ferreira

CAUTELAR INOMINADA

00054 - 001007179614-7

Requerente: Supermercado Goiania Ltda

Requerido: O Estado de Roraima => Final de Decisão: A teor do exposto, indefiro a liminar pleiteada, em gace do não preenchimento dos requisitos autorizadores para sua concessão. Intime-se. Cite-se. Boa Vista - RR, 27 de dezembro de 2007. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito em Substituição. Adv - José Demontiê Soares Leite.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00055 - 001007171343-1

Requerente: Denise de Oliveira Andrade

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Suspensa a eficácia da decisão antecipatória, nos termos da decisão de fls. 50, e tratando-se de procedimento ordinário, indefiro o pedido de realização de audiência de justificação, para os fins pedidos. À vista da retirada/saída dos autos do cartório, no prazo de contestação, devolvo ao réu o seu prazo para defender-se. Intime-se. Cumpra-se. BV, 26.12.2007. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito em Substituição. Adv - Mauro Silva de Castro.

3AVARACÍVEL

Expediente de 27/12/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A) :

Janaína Carneiro Costa Menezes
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Á) :
Josefa Cavalcante de Abreu

EXECUÇÃO

00056 - 001007167122-5

Exequente: Samuel Moraes da Silva

Executado: Carlos Souza Leal Junior => DESPACHO:Diga o exequente. Boa Vista/RR, 12/11/2007, Dr. Jeffeson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Samuel Moraes da Silva.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00057 - 001005104764-4

Exequente: Olavo Macellaro Thomé

Executado: Telecomunicações de São Paulo S.a -telesp => DESPACHO:Junta-se, com a petição anexa. Anote-se os nomes dos patronos, como pedido. Digam as partes. Boa Vista/RR, 19/12/2007, Dr. jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Willian Marcondes Santana, Jayme Barbosa Lima, Humberto Chiese Filho, Ana Regina Martinho Guimarães, Cristina Rodrigues de Souza, Fernanda Marotti de Melo, Renata Leite do Nascimento, Adriane Moron de Almeida, Denise Pereira dos Santos, Cristina Ito, Priscila Fagundes Oliveira, Márcia da Silva Rodrigues, Marcelo Augusto Brito, Manhães Moreira, Orlando Guedes Rodrigues.

00058 - 001005104828-7

Exequente: Vicente Alexandre dos Santos

Executado: Antonio Berto Aguiar e outros => DESPACHO:Diante do não pagamento voluntário pelo devedor, do valor a que condenado, embora para tal devidamente intimado, acresço ao montante da condenação a multa no percentual de 10%, determinando a ida dos autos ao contador para o cálculo da multa, expedindo o cartório, após, mandado de penhora, nos termos do art. 475-J, do CPC. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 11/12/2007, Dr, Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Natanael de Lima Ferreira, Jeová Leopoldo Feitosa, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes.

INDENIZAÇÃO

00059 - 001005123224-6

Autor: Francisca Batista dos Santos Silva

Réu: Claudete Souza de Oliveira e outros => FINAL DE SENTENÇA:Destarte, entendendo que, abstraiadas outras considerações, nos casos de dano moral decorrente de acidente de trânsito do qual resultou à autora lesões corporais, sofrimentos com internações hospitalares, dores e perda de feto, como vem de ocorrer, sendo ela pessoa de poucos recursos,e sendo proprietária do veículo causador do acidente também de poucos recursos, razoável é que se fixe a indenização por dano moral no patamar pedido de 30 (trinta) salários mínimos vigentes à época do ajuizamento da ação. Visto, assim, que houve o acidente de trânsito, por culpa exclusiva do motorista do veículo da Primeira Ré, resultando danos materiais e morais à autora, bem como verificado que pelo evento deverá responder a Primeira Ré em razão da propriedade do veículo abalroador, julgo parcialmente procedentes os pedidos constantes da inicial, e condeno Primeira Ré, CLAUDETE SOUZA DE OLIVEIRA, a pagar à requerente, FRANCISCA BATISTA DOS SANTOS SILVA, indenização a título de danos morais e materiais, consistindo os danos morais nas dores e sofrimentos por ela experimentados em decorrência das lesões corporais com perda do feto e os danos materiais, na perda total da bicicleta que usava por ocasião do evento. Julgando improcedentes os pedidos de dano material de resarcimento de valores gastos com medicamentos e com locomoção, por não demonstrados os alegados danos. Outrossim, julgo improcedente a ação quanto ao Segundo Réu, que não teve qualquer culpa na ocorrência do evento. Pelo dano material consistente na perda total da bicicleta, fixo a indenização condenada a Primeira Ré em R 340,00 (Trezentos e quarenta reais),correspondente ao valor de uma bicicleta nova constante do orçamento de menor valor juntado aos autos, a ser pago com juros e correção contado da data da sua confecção. Pelo dano moral fixo a indenização a que condenada a Ré em R 9.000,00 (nove mil reais) correspondentes a 30 (trinta) vezes o salário mínimo vigente à época do ajuizamento, que deverá ser pago com correção monetária e juros contados da mesma data, por ter sido o do ajuizamento o valor do salário adotado com parâmetro para condenação. Fica a Primeira Ré,

condenada, advertida de que, caso não efetue, no prazo de 15 dias, o pagamento da quantia certa a que condenados, o montante da condenação será acrescido, de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J, caput, CPC). Custas, e honorários de sucumbência que arbitro em 10% do valor da condenação, pelas partes autora e Primeira Ré, à proporção da metade, observando-se que as partes são beneficiárias da assistência judiciária gratuita. P.R.I. Boa Vista/RR, 12/11/2007, Dr. Jeffeson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Mário Junior Tavares da Silva, Oleno Inácio de Matos.

00060 - 001006134682-0

Autor: Manoel Carvalho Sousa

Réu: Companhia Energetica de Roraima => DESPACHO:Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a apelada para apresentar contra-razões, no prazo legal. Boa Vista/RR, 18/12/2007, Dr. Parima Dias Veras, Juiz de Direito. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Erivaldo Sérgio da Silva, Jaques Sonntag.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00061 - 001006149924-9

Requerente: Rosalina da Mata de Souza => FINAL DE SENTENÇA:Pelo exposto e com a manifestação favorável do MP, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, determinando que se expeça Mandado de Retificação de Registro Civil de óbito, nº 3865, fls. 133-F do Livro nº C-7, de SEBASTIÃO CARLOS DE SOUZA, a ser cumprido pelo cartório competente, fazendo constar o nome dos filhos do de cujus, e seu estado civil, profissão, naturalidade, idade e ascendência, informando nos autos, mantendo os demais dados inalterados, conforme requerido na inicial. A.J.G.,P.R.I.Boa Vista/RR, 20/12/2007, Dr.Jefferson Fernandes da Silva, Juiz Direito. Adv - Paula Cristiane Araldi, Jaques Sonntag.

00062 - 001007171458-7

Requerente: Francisca Mendes dos Santos => DESPACHO:Defiro a cota de fls. 12. Oficie-se conforme requerido. Boa Vista/RR, 20/12/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00063 - 001007177870-7

Requerido: Maiza Celestina da Silva => FINAL DE SENTENÇA:Pelo exposto, nos termos do art. 109, da LRP, e em consonância com a manifestação ministerial acolho o pedido formulado nos autos nº 177870-7, e determino seja expedido Mandado de Retificação com os dados constantes da inicial. Outrossim, por via de consequência, julgo extinto o processo idêntico apenso, por perda de objeto, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Junta-se via desta sentença a ambos os autos em epígrafe. Assistência judiciária. P.R.I. Boa Vista/RR, 07/12/2007, Dr. jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Fernando Pinheiro dos Santos.

4AVARACÍVEL

Expediente de 27/12/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Á):

Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

BUSCA E APREENSÃO

00064 - 001007179790-5

Requerente: Thiago Marcel Albuquerque Ribeiro

Requerido: Franpton Ribeiro Damasceno => DESPACHO: Faculto emenda à inicial para pagamento das custas iniciais. BV-26/12/2007. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto Adv - Maria do Rosário Alves Coelho, Marcos Pereira da Silva.

COMINATÓRIA

00065 - 001006149790-4

Requerente: Adriane Peres Ferreira da Silva

Requerido: Unimed Belém - Cooperativa de Trabalho Medico => FINAL DE DECISÃO: R.H. Constatou, compulsando os autos, que até a presente data a liminar outrora concedida não fora pela ré

cumprida - nada obstante multa processual aplicada pela desidio - razão porque majoro as astreintes para quantia equivalente a R 4.000,00 (quatro mil reais) ao dia. No caso da ré insistir no descumprimento daquela, sendo certo, ainda, que se tal for verificado multa em quantia equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa poderá ser aplicada ao responsável, por quanto constituindo estará verdadeiro ato atentatório ao exercício da jurisdição(art. 14, parágrafo único, do CPC). Intimem-se. Cumpra-se. Diligência necessárias, sendo certo que o recesso forense não as impede dado caráter emergencial que o caso requer. Dê-se, após, vistas ao Ministério Público para ciência da conduta da ré e apuração de eventual responsabilidade criminal. BV, 27/12/07. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helder Figueiredo Pereira, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

EMBARGOS DEVEDOR

00066 - 001007179503-2

Embargante: Castelão Material de Construção Ltda

Embargado: Transalex Cargas Ltda => DESPACHO: Apense-se aos respectivos autos. BV-26/12/2007. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto Adv - Jaques Sonntag.

SAVARACÍVEL

Expediente de 27/12/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â):
Tyanne Messias de Aquino

ALVARÁ JUDICIAL

00067 - 001007179403-5

Requerente: S.A.A. => Despacho: Ao MP. Boa Vista, 27/12/2007. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

INDENIZAÇÃO

00068 - 001007179699-8

Autor: Alessandra Oliveira e outros

Réu: Banco Bradesco S/A => Despacho: Faculto emenda à inicial para regularização do pôlo ativo da presente demanda. Boa Vista, 26/12/2007. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - André Luiz Vilória.

ORDINÁRIA

00069 - 001006137302-2

Requerente: Ana Luzia Cordeiro de Lima

Requerido: Ana Martins Prado => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 73v, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade, Almir Rocha de Castro Júnior, Anne Prado da Costa.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 27/12/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Â):
Shyrsley Ferraz Meira

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00070 - 001005122387-2

Réu: Antonio Denilson Carvalho Silva => Despacho:Diga a Defesa, pela derradeira vez, no prazo de cinco (05) dias, sobre as certidões de fls. 170/177. Boa Vista, 18 de dezembro de 2007. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. Adv - Elias Bezerra da Silva.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 27/12/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â):
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME C/ COSTUMES

00071 - 001005120245-4

Réu: Juscelino da Cruz Castro => DESPACHO: 1) Diante do recente falecimento do Excelentíssimo Governador do Estado, o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima expediu a Portaria n.º 1277, do dia 12 de dezembro de 2007, determinando a suspensão do expediente forense nos dias 12 e 13 do mês em curso. 2) Assim, hei por bem suspender o presente ato processual. 3) Desde já redesigno o dia 03/01/2008, às 09h00min para audiência de interrogatório. 4) Intime-se o(a) acusado(a) JUSCELINO DA CRUZ CASTRO (pessoalmente), devendo o cartório atentar-se que o mesmo encontra-se recolhido na Penitenciária Agrícola de Monte Cristo. 5) Notifiquem-se o(a) ilustre representante do Ministério Público e o Defensor Público. 6) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 26 de dezembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00072 - 001007177411-0

Réu: Jose Pereira da Silva => DESPACHO: 1) Designo o dia 14/01/2008, às 10h30min para audiência de instrução e julgamento. 2) Intimem-se as testemunhas arroladas às fls. 04 dos autos. 3) Requisite-se o acusado junto ao DESIPE. 4) Notifique-se o(a) ilustre representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada. 5) Intime-se o i. advogado, via Diário do Poder Judiciário. 6) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 20 de dezembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00073 - 001007177448-2

Réu: Francimar Costa Mateus => DESPACHO EM ATA: 1) A Defesa fica desde já intimada à oferecer Defesa Prévia, no prazo legal. 2) Após, conclusos

3) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 27 de dezembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

CRIME DE TÓXICOS

00074 - 001006144138-1

Réu: Rodrigo Lopes Bonfim Santos e outros => DESPACHO: 1) Chamo o feito à ordem, apenas no sentido de receber os recursos de fls. 294 e 295, nos seus legais e jurídicos efeitos, retificando o item 01 do despacho de fls. 299. 2) Juntem-se aos autos os respectivos mandados de intimações dos réus da sentença de fls. 261/282. 3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 18 de dezembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00075 - 001007164824-9

Réu: Raquel Ferreira Aires e outros => DESPACHO EM ATA (início): I. Homologo a desistência do Ministério Público e da Defesa para oitiva de suas testemunhas referidas. DESPACHO EM ATA: 1.) Defiro o pedido das partes, substituindo a sustentação oral por apresentação de memoriais, em primeiro lugar ao Ministério Público pelo prazo de 05 (cinco) dias e em seguida à Defensora Pública dos acusados, pelo prazo legal 2.) Em seguida, façam-se os autos conclusos para sentença. 3.) Cumpra-se. DESPACHO EM ATA (final da audiência): Vista ao Ministério Público. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 27 de dezembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Euflávio Dionísio Lima, Stélio Dener de Souza Cruz.

00076 - 001007170924-9

Réu: Mário Roberto Mady => DESPACHO: 1) Diante do recente falecimento do Excelentíssimo Governador do Estado, o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima expediu a Portaria n.º 1277, do dia 12 de dezembro de 2007, determinando a suspensão do expediente forense nos dias 12 e 13 do mês em curso. 2) Assim, hei

por bem suspender o presente ato processual. 3) Desde já redesigno o dia 09/01/2008, às 11h00min para audiência de instrução e julgamento. Determino o cumprimento dos itens 02, 03 e 04 do despacho de fls. 81 dos autos. 5) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 18 de dezembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00077 - 001007171054-4

Réu: Lindalva Barbosa do Nascimento => DESPACHO: 1) Diante do recente falecimento do Excelentíssimo Governador do Estado, o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima expediu a Portaria n.º 1277, do dia 12 de dezembro de 2007, determinando a suspensão do expediente forense nos dias 12 e 13 do mês em curso. 2) Assim, hei por bem suspender o presente ato processual. 3) Desde já redesigno o dia 16/01/2008, às 08h30min para audiência de instrução e julgamento. 4) Intime-se o(a) acusado(a) LINDALVA BARBOSA DO NASCIMENTO (pessoalmente), devendo o cartório atentar-se que o mesmo encontra-se recolhido na Penitenciária Agrícola de Monte Cristo. 5) Intimem-se as testemunhas arroladas às fls. 04 e 41 dos autos. 6) Notifiquem-se o(a) ilustre representante do Ministério Público e o Defensor Público. 7) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 26 de dezembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00078 - 001007178311-1

Indicado: D.L.L. e outros => DESPACHO: 1) Notifique(m)-se o(s) acusado(s) DANÚBIO LIMA LIRA, para oferecer(em) defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2) Na resposta, consistente em defesa(s) preliminar(es) e exceções, o(s) acusado(s) poderá(ão) argüir preliminares e invocar todas as razões da(s) defesa(s), oferecer(em) documentos e justificações, especificar as provas que pretende(m) produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco). 3) Se a resposta não for apresentada no prazo, dê-se vista à Defensoria Pública para oferecê-la em 10(dez) dias. 4) Requisitem-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria Estadual de Segurança Pública, Departamento de Polícia Federal, Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, possível) e Tribunal Regional Eleitoral. 5) Oficiar ao Instituto de Criminalística do Estado de Roraima, requisitando o encaminhamento do Laudo de Exame Definitivo em Substância, conforme requisição da Autoridade Policial de fls. 22. 6) Cadastrar junto ao SISCOM o Dr. SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO - OAB/RR n.º 413. 7) Cumpra-se COM URGÊNCIA. Boa Vista/RR, 14 de dezembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00079 - 001007174401-4

Requerente: Rafael Feitoza => DESPACHO: 1) Ao senhor Escrivão Judicial para certificar a existência de documentos a serem juntados no presente procedimento. 2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 18 de dezembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00080 - 001007178379-8

Requerente: Tiago Borges da Silva => DESPACHO: 1) Concedo ao requerente, através de seu(s) advogado(s) o prazo de 10 (dez) dias para juntada de certidões de Antecedentes Criminais da Polícia Civil, Polícia Federal e Justiça Eleitoral. 2) Após o transcurso do prazo, com ou sem a juntada das certidões, retornem os autos conclusos. 3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 18 de dezembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00081 - 001007169383-1

Autuado: José Augusto Pires e outros => DESPACHO: 1) Aguardar em cartório o encaminhamento do Inquérito Policial. 2) Após, proceda o apensamento destes autos. 3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 18 de dezembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00082 - 001007178541-3

Autuado: Tiago Borges da Silva => DECISÃO: (...) Em vista disso, a prisão foi efetuada legalmente e nos termos do inciso I do artigo 302 do Código de Processo Penal

Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantendo a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): TIAGO BORGES DA SILVA. Aguardar em cartório o encaminhamento dos autos principais, no prazo legal. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 27 de dezembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00083 - 001007179561-0

Autuado: Luiza Helena da Silva Calixto => DECISÃO: (...) Em vista disso, a prisão foi efetuada legalmente nos termos do inciso I do artigo 302 do Código de Processo Penal

Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantendo a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): ROSA MARIA DE MELO e BRUNA PRISCILA DE MELO

Dar ciência ao ilustre representante do Ministério Público (artigo 50 da Lei Federal n.º 11.343/06). Cadastrar junto ao SISCOM o i. advogado Dr. LIZANDRO ICASSATI MENDES, como patrono do(a) acusado(a). Aguardar em cartório o encaminhamento dos autos principais, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsto no artigo 51 da Lei Federal n.º 11.343/07

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 14 de dezembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00084 - 001007170691-4

Requerente: Luis Manoel dos Reis => DESPACHO: 1) Nos termos do artigo 581 da lei adjetiva penal, recebo o presente recurso em sentido estrito, por próprio e tempestivo. 2) Reapreciando a matéria, entendo que não deva ser modificada ou reconsiderada, razão porque a mantendo pelos seus próprios fundamentos. 3) Abra-se vista ao Recorrente para arrazoá-lo, no prazo de 02 (dois) dias, e, em seguida, em igual prazo, ao Recorrido. 4) Após, retornem os autos conclusos. 5) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 18 de dezembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Marcos Pereira da Silva, Maria do Rosário Alves Coelho.

3AVARACRIMINAL

Expediente de 27/12/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A) :

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(A) :

Frederico Bastos Linhares

EXECUÇÃO PENAL

00085 - 001003068941-7

Sentenciado: Francisco de Assis de Souza Nascimento => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 27/12/2007 a 02/01/2008. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 27/12/2007 (a) JARBAS LACERDA DE MIRANDA, Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Criminal/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00086 - 001003068966-4

Sentenciado: Adaildo Almeida da Conceição => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 27/12/2007 a 02/01/2008. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 27/12/2007 (a) JARBAS LACERDA DE MIRANDA, Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Criminal/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00087 - 001003069012-6

Sentenciado: Manoel da Silva => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 28/12/2007 a 03/01/2008. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 27/12/2007 (a) JARBAS LACERDA DE MIRANDA, Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Criminal/RR. "...PELO

EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 165 (cento e sessenta e cinco) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 27/12/2007 (a) JARBAS LACERDA DE MIRANDA, Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Criminal/RR.” Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00088 - 001003069926-7

Sentenciado: Galdino José da Gama => “...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 28/12/2007 a 03/01/2008. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 27/12/2007 (a) JARBAS LACERDA DE MIRANDA, Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Criminal/RR. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00089 - 001003070015-6

Sentenciado: Luiz dos Santos Oliveira => “... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 27/08/2007 a 02/09/2007. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/08/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR.” “...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 114 (cento e quatorze) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/08/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR.” Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00090 - 001003070051-1

Sentenciado: Edson Delmiro de Souza => “...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 27/12/2007 a 02/01/2008. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 27/12/2007 (a) JARBAS LACERDA DE MIRANDA, Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Criminal/RR.” Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00091 - 001003070112-1

Sentenciado: Roberval Oliveira Duarte => “...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 27/12/2007 a 02/01/2008. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 27/12/2007 (a) JARBAS LACERDA DE MIRANDA, Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Criminal/RR.” Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00092 - 001003070152-7

Sentenciado: Olavo da Silva Sobral => “...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 28/12/2007 a 03/01/2008. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 27/12/2007 (a) JARBAS LACERDA DE MIRANDA, Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Criminal/RR. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00093 - 001004076582-7

Sentenciado: Augusto Francisco Apolinário => “...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 27/12/2007 a 02/01/2008. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 27/12/2007 (a) JARBAS LACERDA DE MIRANDA, Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Criminal/RR.” Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00094 - 001004076591-8

Sentenciado: José Fernandes Oliveira Caldas => “...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 28/12/2007 a 03/01/2008. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 27/12/2007 (a) JARBAS LACERDA DE MIRANDA, Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Criminal/RR. “...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 96 (noventa e seis) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 27/12/2007 (a)

JARBAS LACERDA DE MIRANDA, Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Criminal/RR.” Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00095 - 001004081606-7

Sentenciado: Luiz Martins Sales => “...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 28/12/2007 a 03/01/2008. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 27/12/2007 (a) JARBAS LACERDA DE MIRANDA, Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Criminal/RR. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00096 - 001004087110-4

Sentenciado: José Ribeiro da Silva => “... PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), ficando sujeito às condições estabelecidas nesta decisão. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 27/12/2007 (a) JARBAS LACERDA DE MIRANDA, Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Criminal/RR. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00097 - 001004087158-3

Sentenciado: Rogerio da Silva Costa => “...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 28/12/2007 a 03/01/2008. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 27/12/2007 (a) JARBAS LACERDA DE MIRANDA, Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Criminal/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00098 - 001004094046-1

Sentenciado: Gianne Rodrigues Oliveira dos Santos => “...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 27/12/2007 a 02/01/2008. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 27/12/2007 (a) JARBAS LACERDA DE MIRANDA, Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Criminal/RR.” Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00099 - 001005105418-6

Sentenciado: Jozilene Pereira Lima => “...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 28/12/2007 a 03/01/2008. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 27/12/2007 (a) JARBAS LACERDA DE MIRANDA, Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Criminal/RR. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00100 - 001005106525-7

Sentenciado: Jaime Latorres Viana => “...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 27/12/2007 a 02/01/2008. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 27/12/2007 (a) JARBAS LACERDA DE MIRANDA, Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Criminal/RR.” Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00101 - 001005106533-1

Sentenciado: Marco Alex da Silva Vanderlei => “...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 28/12/2007 a 03/01/2008. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 27/12/2007 (a) JARBAS LACERDA DE MIRANDA, Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Criminal/RR. “...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 26 (vinte e seis) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 27/12/2007 (a) JARBAS LACERDA DE MIRANDA, Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Criminal/RR.” Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00102 - 001005106748-5

Sentenciado: Jairo Caldeira Lima => “...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 27/12/2007 a 02/01/2008. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 27/12/2007 (a) JARBAS LACERDA DE MIRANDA,

Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Criminal/RR." Adv - Elias Bezerra da Silva, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00103 - 001005106774-1

Sentenciado: Francisco Pinheiro dos Santos Filho => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 27/12/2007 a 02/01/2008. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 27/12/2007 (a) JARBAS LACERDA DE MIRANDA, Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Criminal/RR." Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

00104 - 001005108476-1

Sentenciado: Flavio Barbosa Paiya => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 27/12/2007 a 02/01/2008. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 27/12/2007 (a) JARBAS LACERDA DE MIRANDA, Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Criminal/RR." Adv - Lenir Rodrigues Veras.

00105 - 001005108479-5

Sentenciado: Marcos Aurélio Campos Fontes => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 28/12/2007 a 03/01/2008. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 27/12/2007 (a) JARBAS LACERDA DE MIRANDA, Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Criminal/RR. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00106 - 001005108545-3

Sentenciado: Francisco Fernandes Guimarães Filho => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 28/12/2007 a 03/01/2008. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 27/12/2007 (a) JARBAS LACERDA DE MIRANDA, Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Criminal/RR. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00107 - 001005108575-0

Sentenciado: Francisco Mesquita Bezerra => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 28/12/2007 a 03/01/2008. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 27/12/2007 (a) JARBAS LACERDA DE MIRANDA, Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Criminal/RR. Adv - Lenir Rodrigues Veras.

00108 - 001006127347-9

Sentenciado: Jose Felipe dos Santos => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 28/12/2007 a 03/01/2008. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 27/12/2007 (a) JARBAS LACERDA DE MIRANDA, Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Criminal/RR. Adv - Lenir Rodrigues Veras.

00109 - 001006127353-7

Sentenciado: Heros Carneiro Verdolin => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 28/12/2007 a 03/01/2008. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 27/12/2007 (a) JARBAS LACERDA DE MIRANDA, Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Criminal/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00110 - 001006127362-8

Sentenciado: Rhonney Oliveira Pires => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 27/12/2007 a 02/01/2008. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 27/12/2007 (a) JARBAS LACERDA DE MIRANDA, Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Criminal/RR." Adv - Lenir Rodrigues Veras.

00111 - 001006127385-9

Sentenciado: Marilene Lopes de Araujo => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 28/12/2007 a 03/01/2008. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 27/12/2007 (a) JARBAS LACERDA DE

MIRANDA, Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Criminal/RR. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00112 - 001006127409-7

Sentenciado: Antonio Pereira de Araujo => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 28/12/2007 a 03/01/2008. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 27/12/2007 (a) JARBAS LACERDA DE MIRANDA, Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Criminal/RR. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 95 (noventa e cinco) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 27/12/2007 (a) JARBAS LACERDA DE MIRANDA, Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Criminal/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00113 - 001006128985-5

Sentenciado: Antonio Silvio Pereira de Lima => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 28/12/2007 a 03/01/2008. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 27/12/2007 (a) JARBAS LACERDA DE MIRANDA, Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Criminal/RR. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00114 - 001006129222-2

Sentenciado: Valdeci Ribeiro da Silva => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 27/12/2007 a 02/01/2008. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 27/12/2007 (a) JARBAS LACERDA DE MIRANDA, Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Criminal/RR." Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00115 - 001006132551-9

Sentenciado: Jorge Luis Davies => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 28/12/2007 a 03/01/2008. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 27/12/2007 (a) JARBAS LACERDA DE MIRANDA, Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Criminal/RR. "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime SEMI-ABERTO para o regime ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do (a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 27/12/2007 (a) JARBAS LACERDA DE MIRANDA, Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Criminal/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00116 - 001006132612-9

Sentenciado: Armando Xavier Ribeiro => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 27/12/2007 a 02/01/2008. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 27/12/2007 (a) JARBAS LACERDA DE MIRANDA, Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Criminal/RR." Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

00117 - 001006133996-5

Sentenciado: Raimundo Barbosa => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 28/12/2007 a 03/01/2008. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 27/12/2007 (a) JARBAS LACERDA DE MIRANDA, Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Criminal/RR. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 211 (duzentos e onze) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 27/12/2007 (a) JARBAS LACERDA DE MIRANDA, Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Criminal/RR." Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00118 - 001006134060-9

Sentenciado: João Marcelo da Silva => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 27/12/2007 a 02/01/2008. § ...Certifique-se o

trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 27/12/2007 (a) JARBAS LACERDA DE MIRANDA, Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Criminal/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00119 - 001006134095-5

Sentenciado: Valdinei dos Santos Ferraz => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 27/12/2007 a 02/01/2008. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 27/12/2007 (a) JARBAS LACERDA DE MIRANDA, Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Criminal/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00120 - 001006134106-0

Sentenciado: Elvis Michael de Souza Atkinson => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 28/12/2007 a 03/01/2008. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 27/12/2007 (a) JARBAS LACERDA DE MIRANDA, Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Criminal/RR. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 60 (sessenta) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 27/12/2007 (a) JARBAS LACERDA DE MIRANDA, Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Criminal/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00121 - 001007152697-3

Sentenciado: Taylon Lopes de Souza => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 27/12/2007 a 02/01/2008. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 27/12/2007 (a) JARBAS LACERDA DE MIRANDA, Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Criminal/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00122 - 001007152705-4

Sentenciado: Osvaldo Batista da Rocha => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 27/12/2007 a 02/01/2008. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 27/12/2007 (a) JARBAS LACERDA DE MIRANDA, Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Criminal/RR." Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

00123 - 001007154471-1

Sentenciado: Sergio Moreira => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 28/12/2007 a 03/01/2008. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 27/12/2007 (a) JARBAS LACERDA DE MIRANDA, Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Criminal/RR. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 146 (cento e quarenta e seis) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 27/12/2007 (a) JARBAS LACERDA DE MIRANDA, Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Criminal/RR." Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00124 - 001007154486-9

Sentenciado: Sirnei Gemaque Leal Martins => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 28/12/2007 a 03/01/2008. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 27/12/2007 (a) JARBAS LACERDA DE MIRANDA, Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Criminal/RR. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00125 - 001007154783-9

Sentenciado: Francisco Edvando Pinto Viana => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 28/12/2007 a 03/01/2008. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 27/12/2007 (a) JARBAS LACERDA DE MIRANDA, Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Criminal/RR. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00126 - 001007154797-9

Sentenciado: Antonio Brito Oliveira => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 28/12/2007 a 03/01/2008. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 27/12/2007 (a) JARBAS LACERDA DE MIRANDA, Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Criminal/RR. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00127 - 001007160826-8

Sentenciado: Bernardo Lourenço da Conceição => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 28/12/2007 a 03/01/2008. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 27/12/2007 (a) JARBAS LACERDA DE MIRANDA, Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Criminal/RR. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 60 (sessenta) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 27/12/2007 (a) JARBAS LACERDA DE MIRANDA, Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Criminal/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00128 - 001007160840-9

Sentenciado: Jean Carlos Oliveira da Silva => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 27/12/2007 a 02/01/2008. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 27/12/2007 (a) JARBAS LACERDA DE MIRANDA, Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Criminal/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00129 - 001007164679-7

Sentenciado: Antonio Erivaldo Souza => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 28/12/2007 a 03/01/2008. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 27/12/2007 (a) JARBAS LACERDA DE MIRANDA, Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Criminal/RR. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00130 - 001007164745-6

Sentenciado: Jobson da Silva Albuquerque => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 28/12/2007 a 03/01/2008. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 27/12/2007 (a) JARBAS LACERDA DE MIRANDA, Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Criminal/RR. "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime SEMI-ABERTO para o regime ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do (a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § ...Certifique-se o trânsito em julgado § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 27/12/2007 (a) JARBAS LACERDA DE MIRANDA, Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Criminal/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00131 - 001007168772-6

Sentenciado: José Cavalcante Conceição => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 27/12/2007 a 02/01/2008. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 27/12/2007 (a) JARBAS LACERDA DE MIRANDA, Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Criminal/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 27/12/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(A):
Rozeneide Oliveira dos Santos

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00132 - 001007158311-5

Réu: Maykon da Silva Cassiano e outros => Intimação ordenado(a). Intimação da defesa para as razões recursais Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 27/12/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Â) :
Ronaldo Barroso Nogueira

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00133 - 001007164292-9

Réu: Jonisson da Silva Marques => FINALIDADE: Intimar a Defesa para se manifestar no prazo e para fins do disposto no artigo 500 do CPP. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00134 - 001007165728-1

Réu: Edson dos Santos Silva => FINALIDADE: Intimar a Defesa para se manifestar no prazo e para fins do disposto no artigo 500 do CPP. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00135 - 001007168094-5

Réu: Iris de Sena Silva e outros => FINAL DE DECISÃO:"(...)Assim, relaxo a prisão em flagrante e DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA de IRIS DE SENA SILVA, com base no artigo 312 de CPP. Expeça-se o alvará de soltura e o mandado de prisão, com as cautelas legais e intime o Acusado. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Cumprase." Boa Vista, 21 de dezembro de 2007. Dr. Lana Leitão Martins - Juiza da 1A Vara Criminal respondendo pela 5A Vara Criminal. Adv - Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Gomes Silva, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 27/12/2007

000100RR-B =>00003
000105RR-B =>00005, 00006
000118RR-A =>00012
000178RR =>00004
000190RR =>00013
000203RR =>00003, 00004, 00006
000262RR =>00005
000328RR =>00013
000382RR =>00007
000385RR =>00007
000431RR =>00005
000434RR =>00001
000451RR =>00004

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

4º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 27/12/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A) :
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Walter Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001005119565-8

Autor: Ana Esmael

Réu: Ivis Augusto Gadelha => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais, que orienta: (...). Atualize-se e expeça-se "certidão de crédito", acaso solicitada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 3 de dezembro de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Giselle Dayana Gadelha Palmeira.

00002 - 001005121824-5

Autor: Manoel Jose Santos Soares

Réu: Maria do Perpetuo Socorro Fialho Chaves => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95.

SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais, que orienta: (...). Atualize-se e expeça-se "certidão de crédito", acaso solicitada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 6 de dezembro de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00003 - 001005120836-0

Autor: João Luciano Rosa

Réu: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. SENTENÇA: Diante do exposto, julgo extinto, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimação pessoal das partes suprida pela publicação no DPJ. Arquivem-se, após o trânsito em julgado. P.R.I. Boa Vista, RR, 3 de dezembro de 2007. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Francisco Alves Noronha, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00004 - 001006131784-7

Autor: Nadison Peixoto Lira

Réu: Variglog Varig Logística S/A => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. SENTENÇA: Diante do exposto, julgo extinto, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimação pessoal das partes suprida pela publicação no DPJ. Arquivem-se, após o trânsito em julgado. P.R.I. Boa Vista, RR, 6 de dezembro de 2007. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Francisco Alves Noronha, Roberto Guedes de Amorim Filho, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00005 - 001006144637-2

Autor: Gilvan Severino Luna

Réu: Banco do Brasil S/A => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. SENTENÇA: Diante do exposto, julgo extinto, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimação pessoal das partes suprida pela publicação no DPJ. Arquivem-se, após o trânsito em julgado. P.R.I. Boa Vista, RR, 6 de dezembro de 2007. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Helaine Maise de Moraes França, Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva.

00006 - 001007153184-1

Autor: Argemiro Ferreira da Silva e outros

Réu: Banco do Brasil S/A => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. SENTENÇA: Diante do exposto, julgo extinto, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimação pessoal das partes suprida pela publicação no DPJ. Arquivem-se, após o trânsito em julgado. P.R.I. Boa Vista, RR, 12 de dezembro de 2007. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Francisco Alves Noronha, Johnson Araújo Pereira.

MONITÓRIA

00007 - 001006137767-6

Autor: Daniel Silva de Souza

Réu: Jose Augusto Arruda de Souza => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais, que orienta: (...). Atualize-se e expeça-se "certidão de crédito", acaso solicitada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 4 de dezembro de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Helder Gonçalves de Almeida, Almir Rocha de Castro Júnior.

00008 - 001006143378-4

Autor: Maria Lucia Mary da Silva

Réu: Joao Alves Pereira Neves => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais, que orienta: (...). Atualize-se e expeça-se "certidão de crédito", acaso solicitada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 6 de dezembro de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001006148550-3

Autor: A Martins Nunes

Réu: Salete Giacomet => SENTENÇA: Vistos, etc. ão cumprido o mandado e não oferecidos embargos, constitui-se ex vi legis o título executivo judicial. Convertido, também ex vi legis, o mandado inicial em mandado executivo, prossiga-se, na mesma ordem, na forma prevista na Lei, intimando-se o Executado para efetuar o pagamento do débito, no prazo de quinze dias, sob pena de ser-lhe acrescida multa no montante de 10% (dez por cento), nos termos do atualizado artigo 475-J, do Código de Processo Civil. P.R.I. Boa Vista, RR, 3 de dezembro de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 27/12/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Antônio Augusto Martins Neto

PROMOTOR(A) :

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Stella Maria Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã) :

Walter Menezes

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00010 - 001006133986-6

Indicado: K.A.M.C. e outros => I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls _____. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de exame de insanidade mental do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Cancelo a audiência de instrução e julgamento designada nos Autos. V. Diligências necessárias. VI. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 17 de dezembro de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001006135950-0

Indicado: A.P.O. => I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls _____. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de exame de insanidade mental do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Cancelo a audiência de instrução e julgamento designada nos Autos. V. Diligências necessárias. VI. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 17 de dezembro de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00012 - 001004089022-9

Indicado: P.T.S.S. => Aguarda Preparo do Cartório: jesp crime. Intime-se o AF para cumprimento da Transação Penal conforme proposta às fls. 155. Boa Vista, RR, 10 de dezembro de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Geraldo João da Silva.

00013 - 001005120985-5

Indicado: R.C.W. => Aguarda Preparo do Cartório: jesp crime. Como requer o Ministério Público. Boa Vista, RR, 29 de novembro de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Alexander Rodrigues Wanderley, Moacir José Bezerra Mota.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00014 - 001005119563-3

Indicado: J.D.T.S. => I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls _____. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de exame de insanidade mental do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Cancelo a audiência de instrução e julgamento designada nos Autos. V. Diligências necessárias. VI. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 30 de novembro de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001007156346-3

Indicado: E.M.M.G. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. SENTENÇA: Com efeito, declaro extinta a punibilidade de EDNA MARIA MARTINS GONÇALVES, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da renúncia da Vítima ao direito de representação, com amparo nos artigos 74, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, V, do Código Penal, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 10 de dezembro de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001007163373-8

Indicado: C.A.L. => Processo extinto nos termos do art. 89 § 5º da Lei 9.099/95. SENTENÇA: Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido a obrigação, extinguo a punibilidade de CINELANDE ALVES DE LIMA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 29 de novembro de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00017 - 001006141035-2

Indicado: A.A.T. => Processo extinto nos termos do art. 89 § 5º da Lei 9.099/95. SENTENÇA: Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido a obrigação, extinguo a punibilidade de ARIANGELO DE AQUINO TEIXEIRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 29 de novembro de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001006144189-4

Indicado: G.N.O. => I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls _____. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de exame de insanidade mental do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Cancelo a audiência de instrução e julgamento designada nos Autos. V. Diligências necessárias. VI. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 17 de dezembro de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001006144292-6

Indicado: A.F.S. => Processo extinto nos termos do art. 89 § 5º da Lei 9.099/95. SENTENÇA: Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido a obrigação, extinguo a punibilidade de ANDREYSON FERNANDES SOUTO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa

Vista, RR, 17 de dezembro de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001006145734-6

Indiciado: F.A.F.S. e outros => I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls _____. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de exame de insanidade mental do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Cancelo a audiência de instrução e julgamento designada nos Autos. V. Diligências necessárias. VI. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 17 de dezembro de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001006148813-5

Indiciado: C.F.L. e outros => I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls _____. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de exame de insanidade mental do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Cancelo a audiência de instrução e julgamento designada nos Autos. V. Diligências necessárias. VI. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 29 de novembro de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001007156800-9

Indiciado: J.P.P.S.M. => SENTENÇA: Decadência decretada. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a punibilidade de JOÃO PAULO PORTELA DE SOUZA MACEDO, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 29 de novembro de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001007156854-6

Indiciado: M.B.G => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. SENTENÇA: Com efeito, declaro extinta a punibilidade de MONALISA BORGES GUIMARÃES, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da renúncia da Vítima ao direito de representação, com amparo nos artigos 74, p.ú, da Lei 9099/95, e 107, V, do Código Penal, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 30 de novembro de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001007156870-2

Indiciado: M.B.G => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. SENTENÇA: Com efeito, declaro extinta a punibilidade de MONALISA BORGES GUIMARÃES, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da renúncia da Vítima ao direito de representação, com amparo nos artigos 74, p.ú, da Lei 9099/95, e 107, V, do Código Penal, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 30 de novembro de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001007156902-3

Indiciado: O.S.F. => SENTENÇA: Decadência decretada. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a punibilidade de ONILDO DE SOUZA FIRMINO, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 17 de dezembro de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001007163225-0

Indiciado: M.C.C. => SENTENÇA: Decadência decretada. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a punibilidade de MARYLANE DA COSTA CRUZ, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 10 de dezembro de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00027 - 001006131903-3

Indiciado: I.M.P. => I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls _____. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de exame de insanidade mental do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Cancelo a audiência de instrução e julgamento designada nos Autos. V. Diligências necessárias. VI. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 17 de dezembro de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001006148688-1

Indiciado: J.A.S.R. => I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls _____. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de exame de insanidade mental do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Cancelo a audiência de instrução e julgamento designada nos Autos. V. Diligências necessárias. VI. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 17 de dezembro de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001007153513-1

Indiciado: F.A.G.L. => I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls _____. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de exame de insanidade mental do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Cancelo a audiência de instrução e julgamento designada nos Autos. V. Diligências necessárias. VI. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 17 de dezembro de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 27/12/2007

000073RR-B =>00001
000300RR-A =>00001;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**TURMA RECURSAL****Expediente de 27/12/2007****JUIZ(A) MEMBRO:**

Cristovão José Suter Correia da Silva
Elaine Cristina Bianchi
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

JUIZ(A) SUPLENTE:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira
Antônio Augusto Martins Neto

Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Antônio Alexandre Frota Albuquerque

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001007160966-2

Apelante: Braga & Silva Ltda

Apelado: Paulo César Silva Costa => Ação de Cobrança. Ementa: RECURSO INOMINADO. COBRANÇA. PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL. COERÊNCIA ENTRE OS FATOS NARRADOS E PEDIDO. PRELIMINAR AFASTADA. MÉRITO. RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL EVIDENCIADA. EXISTÊNCIA DE CLÁUSULA ESTABELECENDO A OBRIGAÇÃO DE RESTITUIR. CONTRATO VÁLIDO. LOCUPLEMENTO ILÍCITO. ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros da Egrégia Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer o presente recurso, mas negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora, mantendo-se a sentença apelada. Sem custas e honorários advocatícios tendo em conta a qualidade de beneficiário da justiça gratuita. Participaram do julgamento os Juízes: Elaine Cristina Bianchi (Presidente), Tânia Maria Vasconcelos Dias (Relatora) e Cristóvão Suter (Julgador). Sala das Sessões da Turma Recursal, aos três dias do mês de dezembro de 2007 (a) Turma Recursal. Adv - Rodrigo Guarienti Rorato, Edir Ribeiro da Costa.

COMARCA DE CARACARAÍ
JUSTIÇA COMUM**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 27/12/2007

000245RR-B =>00001;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARACÍVEL****Expediente de 27/12/2007****JUIZ(A) TITULAR:**

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

ESCRIVÃO(A) :

Sandro Araújo de Magalhães

ALIMENTOS - PEDIDO

00001 - 002007010532-3

Requerente: S.S.G.G. e outros

Requerido: H.G.G => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 13/03/2008 às 11:30 horas. Adv - Edson Prado Barros.

COMARCA DE MUCAJAÍ
JUSTIÇA COMUM**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 27/12/2007

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARA CRIMINAL****Expediente de 27/12/2007****JUIZ(A) TITULAR:**

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

André Paulo dos Santos Pereira

Anedilson Nunes Moreira

ESCRIVÃO(A) :

Iarly José Holanda de Souza

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00001 - 003007010363-2

Indicado: W.P.S. => Audiência especial de interrogatório designada para o dia 14/01/2008 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00002 - 003007000007-7

Requerente: Adeilson Barbosa Davi => Diante do exposto, considerando que a liberdade provisória é um direito subjetivo processual do Réu e à míngua de motivação para a decretação da sua prisão preventiva, concedo a ADEILSON BARBOSA DAVI o benefício postulado. Mucajá, RR, 27 de dezembro de 2007. Juiz Marcelo Mazur. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00003 - 003007010325-1

Requerente: Antonio Vitorino Ramos de Assunção => Com efeito, não havendo este Juízo dado causa ao excesso de prazo arguido, INDEFIRO o pedido em questão. Publique-se. Intime-se e notifique-se. Mucajá/RR, 27 de dezembro de 2007. Juiz Marcelo Mazur. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUSTIÇA COMUM**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 27/12/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

PRISÃO EM FLAGRANTE

00001 - 004707007566-9

Autuado: Marcos Marley Ferreira da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 27/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE PACARAIMA
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 27/12/2007

000171RR-B =>00001;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARACÍVEL****Expediente de 27/12/2007****JUIZ(A) TITULAR:**

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Ilaine Aparecida Paglianni
 Luiz Antonio Araujo de Souza
 Ulisses Moroni Junior
 Valdir Aparecideo de Oliveira
ESCRIVÃO(A) :
 Ingrid Gonçalves dos Santos

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00001 - 004507001851-5

Autor: Município de Pacaraima

Réu: Edson Jose Moraes e outros => FINAL DA DECISÃO: "...III- Ex positis, acolho o pedido liminar e defiro a expedição de mandado para reintegração imediata do imóvel, permitindo-se aos requeridos a retirada de beneficiárias realizadas, desde que não alterem, desatruam ou danifiquem o imóvel, tudo supervisionado e fiscalizado por oficial de justiça, em concurso com a força pública, se necessária. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

COMARCA DE CARACARAÍ**EDITAL DE PRAÇA**

O MM. Juiz MARCELO MAZUR, Titular da Vara Cível da Comarca de Caracaraí, Estado de Roraima, na Forma da Lei Etc...

FAZ SABER a todos, que será levado à arrematação em primeira ou segunda praça, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos n.º 0020 02 000826-2, AÇÃO DE EXECUÇÃO, parte execuente BANCO DO BRASIL S/A e parte executada VICENTE DE PAULA DA SILVA ME, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 06.03.2008, às 09:00 horas, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: Dia 25.03.2008, às 09:00 horas, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, sito na Praça do Centro Cívico, s/n.º, nesta Cidade.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):

01 (um) lote urbano nº 05, da quadra nº 20, com as seguintes limitações: FRENTE: com a Av. Dr. Zanny, medindo 15 metros; LADO DIREITO: com o lote nº 06, medindo 41 metros; LADO ESQUERDO: com o lote 04, medindo 41 metros; FUNDOS: com o lote 07, medindo 15 metros, com área total de 615 metros quadrados. Avaliado em **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais). 01 (um) lote urbano nº 03, da quadra nº 44, com as seguintes limitações: FRENTE: com a Av. Dr. Zanny, medindo 15 metros; LADO DIREITO: com o lote nº 04, medindo 30 metros; LADO ESQUERDO: com o lote 02, medindo 30 metros; FUNDOS: com terras do Sementinha, medindo 15 metros, com área total de 450 metros quadrados, com 01 (uma) casa em alvenaria, com ponto comercial e um galpão de alvenaria. Avaliado em **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais).

01 (um) lote urbano nº 06, da quadra nº 20, com as seguintes limitações: FRENTE: com a Av. Dr. Zanny, medindo 30 metros; LADO DIREITO: com a Rua T-11, medindo 48 metros; LADO ESQUERDO: com o lote 05, medindo 41 metros; FUNDOS: com o lote 07, medindo 15 metros, com área total de 1.001,69 metros

quadrados, com 01(um) galpão em alvenaria, . Avaliado em **R\$ 45.000,00** (quarenta e cinco mil reais).

DEPÓSITO: Em poder do Sr. VICENTE DE PAULA DA SILVA. **TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 85.000,00** (oitenta e cinco mil reais), conforme avaliação feita em 12.01.2005 (fls. 74).

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 155.912,27 (cento e cinquenta e cinco mil, novecentos e doze reais e vinte e sete centavos centavos) fls. 56.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o executado **VICENTE DE PAULA DA SILVA**, se porventura não for encontrada, para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caracaraí, Estado de Roraima, aos 18 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.

Sandro Araújo de Magalhães
Assistente Judiciário

COMARCA DE PACARAIMA**Portaria/gabinete/Nº 027/2007**

Pacaraima, 21 de dezembro de 2007.

O Dr. DÉLCIO DIAS FEU, MM. Juiz de Direito da Comarca de Pacaraima, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei etc...

CONSIDERANDO o disposto na Recomendação/CGJ n.º 004/06, de 26 de julho de 2006, o qual regulamenta a nomeação de Oficiais de Justiça *Ad-hoc*;

CONSIDERANDO que no período do recesso a Comarca não possui nenhum oficial de justiça, em razão de urgência:

RESOLVE:

NOMEAR o servidor **EDIMAR DE MATOS COSTA**, matrícula 3010137, motorista, para exercer a função de Oficial *Ad hoc* desta Comarca, para atuar nos autos 045 07 001842-4.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Pacaraima(RR), 21 de dezembro de 2007.

DÉLCIO DIAS FEU
JUIZ DE DIREITO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR**SECRETARIA JUDICIÁRIA**

Expediente do dia **28 de dezembro de 2007**, para ciência e intimação das partes.

PROCESSO N.º 14 – CLASSE V

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELEITIVO DOS CANDIDATOS ELEITOS F. M. M. C e O. S. P.

REQUERENTE: P.... e OUTROS

ADVOGADOS: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E FERNANDO LIMA

REQUERIDO: F. M . M. C.

ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS

REQUERIDO: O. S. P.

ADVOGADO: HENRIQUE KEUSUKE SADAMATSU

RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

Tendo em vista o óbito do segundo Requerido, digam-se os Requerentes em cinco (5) dias.

Boa Vista, 27 de dezembro de 2007

JUIZ CHAGAS BATISTA
Relator

1.ª ZONA ELEITORAL

Juiz Eleitoral da 1^a ZE/RR, em substituição
ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
 Chefe de Cartório
ELBER CARIM DE FARIAS

PROCESSO N.º: 062/2007 – OUTROS
 INTERESSADO: JOÃO SALAZAR DE OLIVEIRA

PARTE FINAL DA DECISÃO:

“... Na espécie, verifica-se que o requerente apresentou motivações frágeis, lastreando-se em meras conjecturas, o que não justifica a divulgação de dados pessoais de terceiros.

Pelo exposto, indefiro o pleito.

Ciência ao postulante.

Ao final, arquive-se.

Boa Vista, 21 do 12 de 2007.

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
 — Juiz da 1.ª ZE/RR, em substituição — “

PROCESSO N.º: 077/2006 – OCORRÊNCIA DE CRIME ELEITORAL
 INTERESSADO: FÁBIO NOGUEIRA DE ANDRADE

DECISÃO:

“... Acolhendo, *in toto*, o parecer ministerial, que adoto como razão de decidir, determino o arquivamento destes autos, por manifesto descabimento do pedido.

Ciência ao interessado e ao Ministério Público.
 Transitado em julgado, arquive-se.

Boa Vista, 21 do 12 de 2007.

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
 — Juiz da 1.ª ZE/RR, em substituição — “

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**PORTRARIA N° 1166, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar os Promotores de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR** e Dra. **JEANNE CHRISTINE DE ANDRADE SAMPAIO FONSECA**, para atuarem no plantão dos dias 24 e 31/DEZ/07 respectivamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
 Procuradora-Geral de Justiça
 - em exercício -

EDITAIS**TABELIONATO DE 1º OFÍCIO**

Tabelionato Deusdete Coelho - 1º Ofício
 Av. Ville Roy, 5623-E, Boa Vista-RR
EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

DIVAIR SERAFIM GOMES JUNIOR e **ELLEN HOLANDA LIMA**

ELE: nascido em Olinda-PE, em 06/03/1977, de profissão administrador, estado civil divorciado, domiciliado e residente na

Rua Rouxinol nº154 APT 3 Mecejana, Boa Vista-RR, filho de **DIVAIR SERAFIM GOMES** e **MARIA AUXILIADORA MESQUITA GOMES**.

ELA: nascida em Manaus-AM, em 21/04/1978, de profissão psicóloga, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Rouxinol nº154 APT 3 Mecejana, Boa Vista-RR, filha de **FRANCISCO ANTONIO DE SOUZA LIMA** e **ALDACY HOLANDA LIMA**, **GILSON JÂNIO CAMPOS DE AZEVEDO** e **ANA PATRICIA DA SILVA NEVES**.

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 01/04/1972, de profissão servidor público federal, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Av.: Lídia Bento, nº 410, Bairro Caçari, Boa Vista-RR, filho de **NILSON MARTINS DE AZEVEDO** e **MARIA ELIZETE CAMPOS DE AZEVEDO**.

ELA: nascida em Manaus-AM, em 11/09/1977, de profissão servidora pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av.: Lídia Bento, nº 410, Bairro Caçari, Boa Vista-RR, filha de **RAIMUNDO NEVES FILHO** e **EDNA DA SILVA NEVES**. **RAIMUNDO KELER ALVES DE SOUZA** e **JENNIFER ARAÚJO MARTINS**

ELE: nascido em Belém-PA, em 21/02/1963, de profissão economista, estado civil viúvo, domiciliado e residente na Rua Rouxinol nº187 Mecejana, Boa Vista-RR, filho de **RAIMUNDO MATOS DE SOUZA** e **AUREA ALVES DE SOUZA**. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 08/02/1985, de profissão administradora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Rouxinol nº187 Mecejana, Boa Vista-RR, filha de **ARCELI ANTONIO MARTINS** e **MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO**, **HELLIENAY DA SILVA** e **JÉSSICA NAYARA ALENCAR JARDIM**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 08/03/1986, de profissão consultor de vendas, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Jandiá, nº 679, Santa Tereza I, Boa Vista-RR, filho de **ALUIZIO RODRIGUES DA SILVA** e **TANIA MARIA DA SILVA** E SILVA.

ELE: nascida em Boa Vista-RR, em 23/10/1985, de profissão operadora de sistema, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Souza Júnior, nº 208, Bairro Mecejana, Boa Vista-RR, filha de **JORGE JARDIM DE OLIVEIRA** e **ANA CRISTINA ALENCAR**, **ILDEBAN PEREIRA DA SILVA** e **THAIS EMANUELA ANDRADE DE SOUZA**

ELE: nascido em Mucajai-RR, em 15/02/1974, de profissão engenheiro agrônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na AV Capitão Julio Bezerra nº2271 31 de Março, Boa Vista-RR, filho de **JOSÉ RIBAMAR DA SILVA** e **HILDA PEREIRA DA SILVA**.

ELA: nascida em Manaus-AM, em 15/12/1986, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Guanabara nº501 Jockey Clube, Boa Vista-RR, filha de **MANOEL ANDRADE DE SOUZA** e **MARIA OZANEIDE FERREIRA**, **FRANCISCO DE ASSIS DOS REIS OLIVEIRA** e **SALMA ALVES DE SOUSA**.

ELE: nascido em Vargem Grande-MA, em 30/11/1971, de profissão agricultor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Projeto União, Vicinal 01, Lote 190, Boa Vista-RR, filho de **RAIMUNDO DE BRITO DE OLIVEIRA** e **TERESINHA DOS REIS OLIVEIRA**.

ELA: nascida em Imperatriz-MA, em 19/09/1977, de profissão agricultora, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Projeto União, Vicinal 01, Lote 190, Boa Vista-RR, filha de **RAIMUNDO DE BRITO DE OLIVEIRA** e **TERESINHA DOS REIS OLIVEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 28 de dezembro de 2007. **DEUSDOTE COELHO FILHO**, Oficial, subscrovo e assino

Tabelionato Deusdete Coelho - 1º Ofício
 Av. Ville Roy, 5623-E, Boa Vista-RR
EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

ANDSON DE LIMA GOMES e **ALESSANDRA LIMA RESENDE**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 08/11/1979, de profissão servidor público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Edmundo Amorim, nº 315, Mecejana, Boa Vista-RR, filho de **NERIVAN DE OLIVEIRA GOMES** e **JANEKI DE LIMA GOMES**.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 23/12/1983, de profissão servidora pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Edmundo Amorim, nº 315, Mecejana, Boa Vista-RR, filha de **FRANCISCO DE ASSIS RESENDE** e **MARLENE DE LIMA RESENDE**.

2. FLAVIANO ARAUJO DE LIMA e CLAUDECY DE SOUZA LIMA

ELE: nascido em Bôca do Acre-AM, em 19/07/1982, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na AV Sebastião de Niz nº1201 Centro, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDO NOBRE DE LIMA e OTILIA BRAGA DE ARAUJO.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 02/11/1983, de profissão assistente administrativa, estado civil solteira, domiciliada e residente na Travessa Júlio Pinto nº68 Tancredo Neves, Boa Vista-RR, filha de JOSE BEZERRA LIMA e ALEXANDRINA VIEIRA DE SOUZA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 28 de dezembro de 2007. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se MARCIONI DONIZETE FERREIRA e MARTA MEDEIROS CORREIA, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Bom Jardim da Serra, Estado de Santa Catarina, nascido a 13 de maio de 1971, de profissão: autônomo, residente a Rua: Buritis, nº 185, Bairro: 13 de Setembro, filho de MARTINHO FERREIRA e de CARMEN FERREIRA.

ELA é natural de Nova Londrina, Estado do Paraná, nascida a 09 de agosto de 1971, de profissão: cozinheira, residente a Rua: Buritis, nº 185, Bairro: 13 de Setembro, filha de JOSÉ PEDRO CORREIA e de IELTE DE MEDEIROS CORREIA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 21 de dezembro de 2007
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se ADALCIANO SILVA SOUSA e ELIANE DE SOUZA NASCIMENTO, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Alenquer, Estado do Pará, nascido a 29 de maio de 1982, de profissão: frentista, residente a Rua: Matrinxã, nº 510, Bairro: Jardim Primavera, filho de HILDEBRANDO LEÔNCIO DE SOUSA e de MARIA ROSÉLIA DA SILVA SOUSA.

ELA é natural de Altamira, Estado do Pará, nascida a 19 de junho de 1985, de profissão: estudante, residente a Rua: das Orquídeas, nº 183, Bairro: Santa Tereza, filha de GERALDO CHAGAS DO NASCIMENTO e de ANTONIA DE SOUZA NASCIMENTO.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 27 de dezembro de 2007
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se VICENTE NUNES DE LIMA e FRANCISCA DAS CHAGAS DE ARAÚJO ALBUQUERQUE, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Granja, Estado do Ceará, nascido a 01 de março de 1943, de profissão: professor, residente a Rua: José Aleixo, nº 3555,

Bairro: Cambará, filho de INÁCIO MARQUES DE LIMA e de CRISTINA NUNES DA SILVA LIMA.

ELA é natural de Granja, Estado do Ceará, nascida a 05 de janeiro de 1963, de profissão: do lar, residente a Rua: José Aleixo, nº 3555, Bairro: Cambará, filha de JOSÉ LUIZ SOBRINHO e de FELICIANA FRANCISCA DE ARAÚJO.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 27 de dezembro de 2007
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

Diário do Poder Júdiciário Provimento Nº 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almíro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2675



Justiça Especial Volante JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

**Corregedoria
Geral de Justiça**

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:

ouvidoria@tj.rr.gov.br



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670

(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580



Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância

9971 5002

Plantão Judicial 2ª Instância

9959 8745

Ouvidoria

0800 280 9551

3623 3352

Vara da Justiça Itinerante

0800 280 8580

3624 2769

9971 4910

Justiça no Trânsito

9971 6700



Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

3623-6108



Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108